



JUSTIFICATIVA

Com inspirações no Projeto de Lei Federal de nº 499/2023, da Sen. Damares Alves, este projeto de lei alinha-se às expectativas da sociedade, que, sem dúvidas, possui aversão aos que cometem crimes contra crianças e adolescentes.

Por isto, a proposta veda que a Administração Pública contrate pessoas condenadas pela prática de crime sexual contra criança e adolescente, prevendo a hipótese de sanção pecuniária para o caso de descumprimento.

Insta salientar que esta proposição, em que pese distinta no bem jurídico (criança e adolescentes), assemelha-se na técnica de legislar sobre a vedação de nomeação para condenados por outros crimes, por exemplo aqueles previstos na Lei Federal nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha), que defende o bem jurídico da integridade da mulher.

Por essa razão, o projeto preenche os requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Conta-se, portanto, com o apoio dos pares para a aprovação.

Palácio Barbosa Lima, 28 de julho de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereador Roberta Lopes - PL